



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO  
FEDERAL**

Presidência

**1. MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E PARCEI  
PARA EVENTO PARQUE CULTURAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2018 – IBRAM/DF**

**PROCESSO SEI: 00391-00004524/2018-14**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO GRATUITA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS, SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS PROMOCIONAIS, E GERENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO ATIVIDADES COMERCIAIS, COM USO DE ESTRUTURAS MÓVEIS, PARA OFERTA DE SERVIÇO ALIMENTAÇÃO, VENDA DE PRODUTOS ORGÂNICOS, ARTESANAIS E DEMAIS SERVI QUE COMPLEMENTEM A INFRAESTRUTURA DOS EVENTOS DO PROJETO “PARQUE CULTURAL”.**

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BR/ AMBIENTAL, doravante denominada IBRAM/DF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção com vistas à autorização de uso de área pública, nos parques que receberão os eventos do projeto “Parque Cultural”, conforme lista abaixo, para a **organização de atividades recreativas, sociais, culturais, esportivas ou promocionais, e gerenciamento de empresas especializadas na prestação de atividades comerciais, com uso de estruturas móveis, para oferta de serviços de alimentação, venda de produtos orgânicos, artesanais e demais serviços que complementem a infraestrutura dos eventos.****

Parque Ecológico Ezechias Heringer (Guará) - 19/05/2018

Parque Ecológico São Sebastião - 02/06/2018

Parque Três Meninas (Samambaia) - 14/07/2018

Parque dos Jequitibás (Sobradinho) - 14/08/2018

Parque Ecológico das Garças (Lago Norte) - 09/09/2018

**Os interessados deverão enviar suas propostas até o dia 11/05/2018.**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto do presente Edital a autorização de uso do espaço público, a título precário e gratuito, para organização de atividades recreativas, sociais, culturais, esportivas ou promocionais, e gerenciamento de empresas especializadas na prestação de atividades comerciais, com uso de estruturas móveis, para oferta de serviços de alimentação, venda de produtos orgânicos, artesanais e demais serviços que complementem a infraestrutura dos eventos do projeto “Parque Cultural”.**

1.2. O croqui dos espaços públicos destinados à realização das atividades será elaborado pelo IBRAM/DF previamente a cada evento, considerando a disponibilidade de espaços em cada parque e a programação de atividades a serem organizadas.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As atividades recreativas, sociais, culturais, esportivas ou promocionais, designadas simplesmente de ATRAÇÕES, devem ser prestadas de forma gratuita, durante a realização do evento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

2.2. As atrações podem ser prestadas diretamente pela AUTORIZATÁRIA ou indiretamente por terceiros que venham a ser selecionados por ela, mediante procedimentos semelhantes a chamamentos públicos, orientados e supervisionados pelo IBRAM/DF.

2.3. As atividades comerciais, designadas simplesmente de COMÉRCIOS, devem ser prestadas por empresas especializadas, com uso de estruturas móveis, selecionadas pela AUTORIZATÁRIA mediante procedimentos semelhantes a chamamentos públicos, orientados e supervisionados pelo IBRAM/DF.

2.4. São exemplos de comércios pretendidos no projeto “Parque Cultural”:

a) oferta de serviços de alimentação de food trucks e ambulantes;

b) venda de produtos orgânicos devidamente certificados, cuja produção esteja em conformidade com a Lei 10.831/2003;

c) venda de produtos produzidos artesanalmente no DF, do gênero alimentício (tais como geleias, mel, granola, pães, plantas alimentícias não convencionais PANCS), de vestuário ou artigos de decoração;

d) aluguel e/ou venda de copos e demais materiais reutilizáveis para fomentar o consumo consciente;

e) aluguel de brinquedos recreativos infláveis e/ou serviços de brinquedoteca.

2.5. A cada evento, a AUTORIZATÁRIA deverá apresentar as propostas de atrações e comércios para análise prévia do IBRAM/DF, que poderá compatibilizá-las ou reprová-las para que se mantenham os objetivos do projeto “Parque Cultural”.

2.6. Os terceiros selecionados pela AUTORIZATÁRIA, designados simplesmente de CREDENCIADOS, receberão um Termo de Autorização, nos mesmos moldes do Anexo III, devendo seguir fielmente as regras impostas nas unidades de conservação, as orientações do IBRAM/DF e a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização para uso do espaço público durante o evento.

2.7. As atrações e comércios selecionados pela AUTORIZATÁRIA e aprovados pelo IBRAM/DF deverão realizar suas atividades no(s) local(is) e horários previamente definidos, nos limites indicados no Termo de Autorização, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução dos serviços, independente de fornecimento de água, ponto de esgoto, energia elétrica, tendas, mesas e cadeiras.

2.8. O horário de funcionamento de cada evento será de 8h às 20h.

2.9. Não será permitida a venda ou consumo de bebidas alcoólicas durante o evento.

2.10. A utilização de materiais descartáveis deve ser reduzida ao máximo, considerando as diretrizes de sustentabilidade aplicadas aos eventos do projeto “Parque Cultural”, nos termos do Anexo II.

2.11. A venda de produtos alimentícios deverá obedecer as normas impostas pela vigilância sanitária.

2.12. Todas as atividades realizadas no evento devem seguir as normas da ABNT e, quando aplicável, comprovar o registro nos órgãos competentes (ex: ARTs, alvarás e licenças).

2.13. É da responsabilidade de cada credenciado o recolhimento e correta destinação dos resíduos produzidos durante a elaboração e consumo dos produtos comercializados durante os eventos, sendo vedado o descarte de lixo no interior dos parques do Distrito Federal.

2.14. A exploração das atividades não gera para o IBRAM/DF qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.15. O IBRAM/DF reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária do Distrito Federal no evento para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas especializadas no ramo de organização de eventos que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Não poderão participar do credenciamento empresas que:

- a) Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em participar do processo de habilitação devem preencher o formulário "Ficha de cadastro", nos termos do Anexo I, e entrega-lo ao IBRAM/DF juntamente com a documentação exigida no item 3.2, informando o assunto "Edital de Chamamento Público – Organização de atrações e parcerias para Parque Cultural".

4.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário "Ficha de cadastro", devidamente preenchido (modelo constante do Anexo I deste Edital), com a declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Modelo de programação proposta para os eventos, contendo a descrição das atrações, horários de funcionamento, possíveis parcerias institucionais, relação de atividades comerciais a serem gerenciadas e demais sugestões que visem incrementar a infraestrutura dos eventos do projeto "Parque Cultural", mediante a alocação de recursos privados e/ou cotas de patrocínio;
- c) Identidade (RG) e cadastro de pessoas físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica a quem ficará vinculado o Termo de Autorização;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em

exercício; e

h) Atestado(s) de capacidade técnica e/ou notas fiscais emitidas, que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da autorização.

A documentação deverá ser entregue **até às 18h do dia 11/05/2018**, para o e-mail **seger@ibram.df.gov.br** ou no **Protocolo do IBRAM/DF** situado no SEPN 511 Bloco C Ed. Bittar Térreo.

4.3. Serão habilitados todos os interessados que entregarem **tempestivamente** a documentação exigida.

## 5. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

5.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela comissão responsável pela realização deste chamamento público, a qual emitirá parecer conclusivo.

5.2. A Comissão verificará a conformidade dos documentos exigidos no Edital, podendo desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Os interessados habilitados terão suas propostas avaliadas conforme critérios qualitativos acerca do modelo de programação apresentado (item 3.2.b).

5.4. Em cada critério avaliado, será verificado se a proposta atende plenamente (4 pontos), satisfatoriamente (2 pontos) ou insatisfatoriamente/não atendimento (0 ponto).

5.5. Os critérios de avaliação são:

a) Abrangência das ações propostas - será avaliada a grade de programação proposta para os eventos, considerando a quantidade e diversidade de atrações e/ou atividades a serem oferecidas ao público;

b) Conformidade das ações aos objetivos do projeto Parque Cultural - será avaliada a adequação das temáticas/objetivos/resultados das atrações e/ou atividades a serem oferecidas ao público em relação aos objetivos do projeto, que são:

- Realizar atividades culturais nos parques do IBRAM;
- Aumentar o número de visitantes nos parques;
- Promover parcerias interinstitucionais, que demonstrem alinhamento governamental;
- Proporcionar experiências especiais, que fiquem na memória do cidadão, agregando imagem positiva ao Governo e ao IBRAM;
- Gerar bem estar social;
- Aproximar a comunidade do Parque, despertando o sentimento de pertencimento ao Parque;

c) Inovação das ações - será avaliada a presença de ideias novas para as atrações e/ou atividades a serem oferecidas ao público, considerando a programação-base já realizada nos demais eventos realizados pelo IBRAM/DF nos parques do DF;

d) Exequibilidade das ações - será avaliada a probabilidade de execução das atrações e/ou atividades a serem oferecidas ao público, considerando as exigências de recursos (financeiros, materiais ou humanos), limitações técnicas e riscos envolvidos no insucesso;

e) Alinhamento às práticas e conceitos de sustentabilidade em eventos (Anexo II deste Edital);

f) Excelência das informações sobre as atividades propostas - será avaliada a completude das informações descritas na programação proposta para os eventos, compreendendo o detalhamento das atividades, horários de realização, recursos necessários, e demais itens afetos ao planejamento das ações.

5.6. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente de pontuação.

5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será decidido por sorteio.

5.8. O interessado que obtiver a maior pontuação deverá apresentar os documentos da proposta em vias originais, ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do IBRAM/DF, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, sob o risco de desclassificação da proposta.

5.9. O IBRAM/DF consultará os sites oficiais para verificação de regularidade das seguintes certidões, sob o risco de desclassificação da proposta:

a) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;

b) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

c) Certidão de inexistência de débito junto à Receita Federal;

d) Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036/1990; e

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

5.10. O IBRAM/DF poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

5.11. Será escolhida a proposta com maior pontuação que demonstrar a completa regularidade dos documentos exigidos neste chamamento público.

5.12. As propostas com informações falsas deverão ser desclassificadas, cabendo ao IBRAM/DF a adoção de medidas sancionatórias administrativas e comunicação dos fatos às autoridades competentes para apuração de eventual conduta criminosa.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1. O resultado do julgamento dos documentos de habilitação e classificação das propostas será divulgado no site do IBRAM/DF.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação e/ou pontuação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação.

6.3. Os recursos deverão ser entregues no Protocolo do IBRAM/DF, situado no SEP 511 Bloco C Ed. Bittar Térreo, em horário comercial.

## 7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1. Após a homologação do resultado final, o IBRAM/DF lavrará o Termo de Autorização para o interessado, cujo modelo consta do Anexo III deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao uso do espaço público.

- 7.2. O Termo de Autorização terá validade exclusivamente para o período de realização dos eventos que se referem o projeto “Parque Cultural”.
- 7.3. A AUTORIZATÁRIA bem como os terceiros que venha a credenciar deverão iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista de cada evento, aptos para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.
- 7.4. A exploração da área autorizada deverá ser feita somente pela empresa autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização em desacordo com as regras previstas neste edital e seus anexos.
- 7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da AUTORIZATÁRIA bem como os terceiros que venha a credenciar a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.
- 7.6. O Termo de Autorização a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.
- 7.7. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.
- 7.8. A Administração pode ainda, a qualquer momento, realizar a revogação o Termo de Autorização se:
- a) a AUTORIZATÁRIA bem como os terceiros que venha a credenciar ver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio credenciado pratica fora do evento);
  - b) descumprir qualquer obrigação prevista no Termo de Autorização que vier a ser emitido, especialmente quanto à vedação para comercializar bebida alcoólica ou destinação correta dos resíduos;
  - c) não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento.
- 7.9. A AUTORIZATÁRIA, a qualquer momento, pode solicitar a revogação o Termo de Autorização, caso não tenha mais interesse.
- 7.10. A AUTORIZATÁRIA ou o IBRAM/DF podem denunciar o Termo de Autorização, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 7.11. No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA E SEUS CREDENCIADOS

### 8.1. São obrigações da AUTORIZATÁRIA e seus CREDENCIADOS:

- I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

- IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
- V - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;
- VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- VII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;
- VIII - seguir as diretrizes de sustentabilidade aplicadas aos eventos do projeto “Parque Cultural” e demais orientações fornecidas pelo IBRAM/DF;
- IX - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- X - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, durante o tempo de permanência nos parque do IBRAM/DF;
- XI - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nos parque do IBRAM/DF, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o IBRAM/DF;
- XII - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo IBRAM/DF;
- XIII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;
- XIV - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XV - apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Legal do GDF;
- XVI - apresentar ao IBRAM/DF as estatísticas acerca do quantitativo de produtos vendidos nos eventos;
- XVII - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal;
- XVIII - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;
- XIX - manter os documentos e dados constantes do item 3.2 atualizados durante a vigência deste Edital.

8.2. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela AUTORIZATÁRIA e seus CREDENCIADOS.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução das atrações e comércios será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo IBRAM/DF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A AUTORIZATÁRIA tem a liberdade de apoiar o parque impactado pela realização do evento, por meio da doação de materiais, equipamentos ou serviços a serem indicados pelo IBRAM/DF, de modo a contribuir para a sua consolidação.

9.3. As doações e o nome do doador serão divulgados para a comunidade, nas dependências do parque e nas redes sociais do IBRAM/DF, em respeito ao princípio da publicidade, da transparência, da moralidade e da eficiência.

9.4. Caso a AUTORIZATÁRIA descumpra qualquer requisito desse edital e seus anexos, estará sujeito ao descredenciamento e à perda da autorização de uso do espaço, sem quaisquer ônus ao IBRAM/DF.

9.5. Quaisquer irregularidades observadas ou sofridas pelos visitantes do parque deverão ser registradas ao IBRAM/DF, por meio de denúncias e/ou reclamações, para apuração da infração cometida pela Autorizada, podendo levar, inclusive, ao seu descredenciamento.

9.6. Eventuais irregularidades neste instrumento devem ser informadas à Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

9.7. O presente chamamento e seus anexos podem ser alterados pelo IBRAM/DF, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.8. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente chamamento serão resolvidos pelo IBRAM/DF.

9.9. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Formulário “Ficha de cadastro”;

b) Anexo II - Diretrizes de sustentabilidade aplicadas aos eventos do projeto “Parque Cultural”;

c) Anexo III - Minuta do Termo de Autorização.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Presidente

## ANEXO I

### Formulário “Ficha de Cadastro”

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço situado em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, requer autorização de uso, a título precário de espaço para organização de atividades recreativas, sociais, culturais, esportivas ou promocionais, e gerenciamento de empresas especializadas na prestação de atividades comerciais, com uso de estruturas móveis, para oferta de serviços de alimentação, venda de produtos orgânicos, artesanais e demais serviços que complementem a infraestrutura dos eventos do projeto “Parque Cultural”, providos pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM/DF, em período e local previamente delimitados.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura, expertise e documentação necessária para suprir as necessidades para oferta dos serviços supracitados.

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso

XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital de Chamamento Público nº 04/2018 e se compromete a cumpri-las.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

## **ANEXO II**

### **Diretrizes de sustentabilidade aplicadas aos eventos do projeto “Parque Cultural”**

Este documento apresenta boas práticas ou práticas sustentáveis, que são formas de operacionalizar a gestão de aspectos de sustentabilidade, como elemento das atividades, produtos ou serviços de um empreendimento que possa ter relação com os âmbitos sociocultural, ambiental e econômico, ou seja, as dimensões base da sustentabilidade. O objetivo deste documento é indicar, orientar e sensibilizar os stakeholders relacionados às atividades de alimentação sobre as boas práticas e normas de sustentabilidade que potencialmente poderiam ser implementadas na realização dos eventos do projeto “Parque Cultural”.

#### **COMPRA DE INSUMOS E PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS**

Implementar medidas para produzir o máximo de insumos a serem utilizados nos alimentos, dando preferência aos insumos comprados de fornecedores locais.

- Comprar insumos produzidos por fornecedores locais.
- Produzir grande parte dos insumos que serão utilizadas nos produtos finais.

#### **GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Implementar medidas para reduzir, reutilizar e garantir a reciclagem os resíduos sólidos, encaminhando os recicláveis para as cooperativas de catadores.

- Ações de minimização:
  1. Utilizar material de uso permanente para diminuir o uso de descartáveis.
  2. Se descartáveis, optar pelos compostáveis.
  3. Preferir máquinas de bebidas.
  4. Comprar produtos a granel, com menos embalagem e evitar embalagens individuais.
  5. Não fornecer canudos descartáveis.
  6. Segregar e destinar óleo de cozinha.

- Ações de reutilização:

1. Substituir itens descartáveis por reutilizáveis.
2. Preferir itens de material biodegradável.
3. Solicitar que fornecedores levem de volta estrados e caixotes.

- Sistema de segregação:

1. Definir o sistema de segregação dos resíduos de acordo com a realidade local.
2. Identificação e sinalização dos coletores (lixeiros)
3. Coletor de cor azul: para recicláveis.
4. Coletor de cor cinza: para não recicláveis.
5. Os coletores devem estar sinalizados individualmente.
6. Disposição dos coletores (lixeiros) para o público
7. Disposição sempre em dupla dos coletores (lixeiros): um coletor para resíduos recicláveis e um coletor para não recicláveis.
8. Sugere-se disposição de coletores para resíduos compostáveis em áreas de geração significativa de restos de alimento.

- Armazenamento:

1. Sugere-se uso de sacos transparentes: Resíduos recicláveis.
2. Sugere-se uso de sacos de qualquer outra cor, exceto preta ou transparente: Resíduos não recicláveis.
3. Sugere-se uso de sacos de cor preta: Resíduos compostáveis.
4. Manter os resíduos sólidos num local reservado, seguro, higiênico e sinalizado, para a posterior coleta pela municipalidade ou outras entidades de coleta.

- Destinação:

1. Resíduos recicláveis: destinação às cooperativas de catadores.
2. Resíduos não recicláveis: disposição final em aterro sanitário.
3. Resíduos compostáveis: sugere-se destinação para produção de adubo.

- Diretrizes para resíduos perigosos:

1. Resíduos perigosos devem ter gestão separada e específica por parte do gerador, de forma a garantir a coleta, armazenamento e destinação de maneira ambientalmente adequada, conforme a legislação pertinente.

2. Lâmpadas fluorescentes devem ser descartadas inteiras, pois seu rompimento libera gases tóxico. As pilhas devem estar armazenadas em recipientes fechados, pois há risco de vazamento de ácido corrosivo.
3. Óleo de cozinha usado deve ser coletado em embalagens plásticas (PET) e destinado à recicladora.
4. Por segurança, recomenda-se coletar os vidros separadamente e descartá-los com os rejeitos.

### ANEXO III

#### Minuta do Termo de Autorização de Uso

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2018

LOCAL DE OCUPAÇÃO:

PERÍODO DE OCUPAÇÃO: (dias e horários)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, CNPJ: 08.915.353/0001-23, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_; autoriza, a título precário, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_; doravante denominado AUTORIZADO(A).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, de espaço público para \_\_\_\_\_ nos eventos do projeto “Parque Cultural”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Autorização terá validade exclusivamente para o(s) evento(s) do(s) dia(s) \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) AUTORIZADO(A)

O Autorizado(a) se obriga a:

I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

I – manter a área que lhe foi autorizada limpa e organizada, sob pena de incidir em multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor equivalente ao tamanho do espaço autorizado, conforme estipulado no art. 9º do Decreto nº 26.298/2005, alterado pelo Decreto nº 26.741/2006;

II – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente,

em especial as que se referem à:

a) emissão e ruído em áreas habitadas (NBR 10.151);

b) emissão de efluentes gasosos;

c) avaliação de riscos ambientais e incêndios; e

d) manuseio de resíduos sólidos, com a instalação de recipientes de coleta de lixo espaçados adequadamente, dispondo informações incentivando o descarte correto e proibindo qualquer descarte de resíduo sólido no parque.

III - manter, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

IV – estar de posse do documento de Autorização de Uso, bem como documento de identidade sempre que a fiscalização solicitar que os mesmos sejam apresentados;

V - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

VI – responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final, devendo fazer a devida coleta e separação dos resíduos, após o término de todas as atividades autorizadas;

VII - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VIII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

IX - seguir as diretrizes de sustentabilidade aplicadas aos eventos do projeto “Parque Cultural” e demais orientações fornecidas pelo IBRAM/DF;

X - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

XI - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, durante o tempo de permanência nos parque do IBRAM/DF;

XII - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nos parque do IBRAM/DF, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o IBRAM/DF;

XIII - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo IBRAM/DF;

XIV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

XV - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XVI - apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Legal do GDF;

XVII - apresentar ao IBRAM/DF as estatísticas acerca do quantitativo de produtos vendidos nos eventos;

XVIII - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

XIX - utilizar acessórios de higiene tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

XX - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado ou dos preços oferecidos no chamamento público.

XXI - realizar todas as atividades conforme as normas da ABNT e, quando aplicável, comprovar os devidos registros nos órgãos competentes (ex: ARTs, alvarás e licenças).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

I – Não será permitida a utilização da área do parque fora do horário de funcionamento e/ou local autorizados.

II – Nenhuma estrutura poderá ser montada ou construída, a não ser as devidamente autorizadas por este instrumento.

III – Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do parque em obediência à instrução normativa nº 151 de 04 de agosto de 2014.

IV - É vedada a prática de qualquer ato que possa provocar a degradação ambiental no interior dos parques.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO UNILATERAL

I - A Autorização, por ter caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo a critério do IBRAM, não cabendo direito à indenização.

II – Será também revogada quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do(a) AUTORIZADO(a) para com o IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a revogação unilateral do Termo.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A ocupação deverá se dar por veículo devidamente equipado com água, energia e demais especificações do respectivo edital, limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.

II - Após o término da validade da autorização, deverá o(a) AUTORIZADO(a) deixar o local, devidamente limpo e arrumado.

III - O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da autorização, bem como o do descredenciamento, conforme previsto no edital, além das sanções administrativas aplicáveis.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

IBRAM/DF

---

AUTORIZADO(A)

---



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/05/2018, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **7966290** código CRC= **FD1B8C5A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

---